

Deferindo 150 (cento e cinquenta) Talões de Notificação de Receita A, contendo 20 folhas cada, para o Grupo de Vigilância Sanitária do município de Osasco conforme sequência numérica: 744.401 a 747.400 serie I.

Processo 001.0105.0000283/2006 – Prefeitura Municipal de Barueri

Deferindo 240 (duzentos e quarenta) Talões de Notificação de Receita A, contendo 20 folhas cada, para o Grupo de Vigilância Sanitária do município de Barueri conforme sequência numérica: 975.201 a 980.000 serie I.

Processo 001.0105.0000314/2006 – Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Deferindo 30 (trinta) Talões de Notificação de Receita A, contendo 20 folhas cada, para o Grupo de Vigilância Sanitária do município de Carapicuíba conforme sequência numérica: 740.001 a 740.600 serie I.

Portaria GVS VII - 2, de 6-12-2019

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças de acordo com o Decreto 51.307 de 27-11-2006, e nos termos da Resolução SS 297 de 01/09/95, publicada em 02/09/95, da Portaria CVS 6 de 01-11-2006, publicada em 02-11-2006 e com fundamento nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos, da Lei 10.083, de 23/09/98, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com o documento de identificação com foto, resolve:

Artigo 1 - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária VII - Santo André, composta pelos seguintes integrantes:

Célia Regina Ferreira Guedes - RG 8.178.070-9 - Técnico de Laboratório

Claudemira de Brito Zeferino - RG 14.915.957-2 – Agente Técnico de Saúde

Claudia Regina Polidoro - RG 15.631.198-7 – Agente Técnico de Assistência à Saúde

Edna Correa Clares - RG 11.921.899-9 - Assessor Técnico em Saúde Pública II

Eliana Aparecida da Silva Pintor - RG 14.032.229-2 – Agente Técnico de Assistência à Saúde

Gerson Copesky da Silva - RG 8.487.941-5 - Agente Técnico de Saúde

Israel Garcia Pereira - RG 5.480.422-X - Cirurgião Dentista

Loyde Rodrigues Lima Machado - RG 15.331.444-8 – Agente Técnico de Assistência à Saúde

Naum Kleiman – RG 3.858.558-3 – Médico III

Sílvia Maria Silveira Barbosa de Castro - RG 13.445.617-8 – Cirurgião Dentista

Sônia Oliveira Barbosa Muraro - RG 9.717.106-2 – Enfermeiro - Designado Diretor Técnico de Saúde II

Umbelina Dantas de Oliveira Lucena - RG 668.154 - Agente Técnico de Assistência à Saúde

Virma Regina Cuófnan Bombonatte - RG 21.314.585-6 - Agente Técnico de Assistência à Saúde

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora da Visa, de 6-12-2019

Arquimento do Processo, aguardando nova provocação (o processo administrativo deverá permanecer na origem à disposição da PGE, para consulta e eventual atendimento de ordem judicial, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80)

P - SES - 1.018.371/2019 - Alex Soares, inscrito no CPF sob número 290.835.498-52, estabelecido com o nome fantasia de Amsterdã, referente ao Auto de Infração - AIF-012779, datado de 12/04/19, AIP de Multa - AIP-025885, datado de 16/05/19 e N. R. de Multa - NRM-018692, datada de 06/06/19. Considerando que o débito foi inscrito com sucesso no Sistema da Dívida Ativa, por despacho datado de 06/12/19, foi determinado que o processo permaneça na origem, aguardando provocação, à disposição da PGE, para consulta e eventual atendimento de ordem judicial.

Arquivamento do Processo (liquidação do débito)

P - SES - 2.517.599/2019 - Paulo de Almeida Correa, inscrito no CPF sob número 379.962.728-67, referente ao Auto de Infração - AIF-012813, datado de 22/08/19 e AIP de Multa - AIP-027391, datado de 24/10/19. Considerando o recolhimento da multa ao Órgão Arrecadador, em 04/12/19, por despacho datado de 06/12/19, foi determinado o arquivamento do processo.

Defesa do Auto de Infração - não recebida - Fora do Prazo Legal.

P - SES - PRC - 2019/10463 - Notre Dame Intermédica Saúde S.A, inscrita no CNPJ sob número 44.649.812/0274-19, referente ao Auto de Infração - AIF-12599, datado de 18-11-2019 . Considerando que a defesa do auto de infração foi protocolada neste Órgão Sanitário em 29/11/19, portanto, fora do prazo legal, por despacho datado de 05/12/19, a mesma não foi recebida, por ser intempésta, sendo-lhe aplicada a penalidade de Advertência.

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 5-12-2019

Despacho: 1.105/2019

Documento: Solicitação de cancelamento - Via Eletronica: 04-12-2019

Interessado: Redesim

Assunto: Cancelamento de protocolo

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 44.954 de 06-06-2000;

Considerando o disposto no Pacto de Gestão do Colegiado de Gestão da Região de Franco da Rocha, onde as atividades de licenciamento e inspeção são de responsabilidade municipal;

Considerando o dispositivo de funcionamento do Portal do empreendedor/redesim;

Considerando a solicitação da equipe de Vigilância Sanitária de Caietés contida no documento acima referenciado:

A Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna público a exclusão do Sistema de Informação de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo os protocolos E20190017181, E20190017182, E20190017184, E20190017185, E20190017186.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXII - PRESIDENTE VENCESLAU

Despacho do Diretor Técnico, de 6-12-2019

Auto de Infração

Comunicado Encaminhamento para Dívida Ativa

Comunicado de encaminhamento para Dívida Ativa do Auto de Infração 014500 Processo: SES/732022/2019 Data: 21/03/2019 Razão Social: Nicola e Nicola Alimentos Ltda Me / Subway CNPJ/CPF:20.647.949/0001-95 Endereço: Rua Tiradentes 728 CEP:17900-000 MUNICÍPIO: Dracena UF: SP

Comunicado de encaminhamento para Dívida Ativa do Auto de Infração 014499 Processo: SES/725267/2019 Data: 21/03/2019 Razão Social: Nicola e Nicola Alimentos Ltda Me / Subway CNPJ/CPF:20.647.949/0001-95 Endereço: Rua Tiradentes 728 CEP:17900-000 Município: Dracena UF: SP

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXIII - REGISTRO VENCESLAU

Despacho da Diretora Técnica, de 6-12-2019

Deferindo:

Serviço de Saúde

Renovação de Licença de Funcionamento-

Serviço de Diálise e Nefrologia- Nome Fantasia: Cenevale

Protocolo-nº 2682086/2019 de 24-09-2019-Processo-001.0549.000433/1994-Vol- 03- Razão Social: Centro de Nefrologia Vale do Ribeira S/C-CEVS

353620800-864-000016-1-9-Validade da Licença- 04-12-2020.

Endereço: Rua dos Expedicionários,140-Cep:11.930-000-Pariquera-Açu/SP-Responsável Legal e Técnico: Dr. Radi Gebara Neto-CPF:035.836.588-09-CRM/SP 65190-Responsável Técnico Substituto 01- Dr.Paulo Sergio Rovai-CPF:043.568.988-69-CRM/SP 63582- Responsável Técnico Substituto 02- Drª Maria Fernanda Leme-CPF:122.783.758-57-CRM/SP 66453.

Razão Social: Secretária de Estado da Saúde - Nome Fantasia - "Ame"-Ambulatório Médico de Especialidades-CNPJ:46.374.500.0243/79- Endereço: Rua dos Expedicionários,155- Município de Pariquera-Açu-Cep:11.930-000-Posto de Coleta para Análises Clínicas-Processo -001.0729.000022/2015-Vol.02- Responsável Legal: Sergio Tuffik-CPF:664.725.478-15-Responsável Técnico-Drª.Kelly Cristina Pichoneri-CPF:245.541.308-00-CRBM/SP -6764-Baixa de Responsabilidade Substituta de: Solange de Sá Ferreira-CPF:285.424.348-03, Crbio 221105, protocolo 173700 de 22-10-2018;

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de: Taiana Ribeiro Moreira da Silva-C.P.F369.798.078-54-Coren/SP 481.701, protocolo 128605/2019 de 16-01-2019; Baixa de Responsabilidade Substituta de conforme protocolo 47369 de 01-11-2019; e Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta de Kátia Ribeiro Del Ponte- CPF:358.126.078.69- COREN/SP 435.692.

Renovação da Licença de Funcionamento - CEVS-353620800-864-000018-1-3- data da validade:02/04/2020-Protocolo-812946/2019 de 29-03-2019-Responsável Técnico-Drª.Kelly Cristina Pichoneri- CPF:245.541.308-00-CRBM/SP -6764-Responsável Técnica Substituta: Drª.Kátia Ribeiro Dal Ponte-CPF:358.126.078.69-COREN/SP 435692

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária- GVS XXIII de Registro defere em 04-12-2019, o acima discriminado. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive, sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Portaria CGCSS - 12, de 6-12-2019

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para operacionalização das atividades durante a transição da gestão do Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Roberto Tavares Vilanova - Ame Pariquera-Açu e dá outras providências.

O Coordenador de Saúde, considerando:

O iminente encerramento do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Organização Social de Saúde Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, gerenciadora do Ame Pariquera-Açu;

A definição da Organização Social de Saúde Instituto Sócrates Guanaes para gerenciamento da unidade;

A necessidade de que a transição de gestão seja realizada de forma que a assistência prestada não sofra solução de continuidade e não ocorra prejuízo de qualquer natureza à população usuária do SUS;

Resolve:

Artigo 1º - Fica criado um Grupo de Trabalho composto pelos profissionais relacionados no artigo 6º, sob a coordenação do primeiro membro da representatividade indicada por esta Pasta.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se reporta o artigo anterior terá como atribuição a operacionalização das diversas atividades referentes à transferência de gestão do Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Roberto Tavares Vilanova - Ame Pariquera-Açu.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho ora constituído procederá ao levantamento e análise dos aspectos administrativos, contábeis, financeiros, assistenciais do Ame Pariquera-Açu, elaborando, ao final, relatório circunstanciado que será submetido à manifestação conclusiva do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Artigo 4º - O processo de transição terá seu início a partir da data da publicação desta Resolução e deverá estar encerrado em até 60 dias.

Artigo 5º - A Organização Social de Saúde Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, atual gestora do Ame Pariquera-Açu, deverá permitir, a partir da data da publicação desta Resolução, o acesso do Grupo de Trabalho a todas as instalações do serviço e as informações requeridas pelo mesmo, visando à realização das tarefas que lhe competem.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho a que alude o Artigo 1º será composto por:

3 representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

1. Lilian Helena Billi Falcão – RG 7.517.171;

2. Ivana de Fátima Frattini – RG 13.254.165-8;

3. Márcia Soares de Oliveira Bacheaga – RG: 37.995.011-X.

8 representantes pertencentes à Cruzada Bandeirante São Camilo assistência Médico Social:

1. Thuane Lara Pavarine – RG: 47.402.777-6;

2. Lidiane Santana da Silva – RG: 45.925.956-8;

3. Fernanda de Freitas Nogueira – RG: 28.675.529-4;

4. Ângela Tuccio – RG 12.411.267;

5. Irenice Mastroantonio – RG 6.317.526-5;

6. Marcelo de Macedo Silva – RG 23.308.206-2

7. Eloisa Sales Negro - RG: 13.126.448-8

8. Vivian Soares Batalha - RG: 47.259.981-1

8 representantes pertencentes à Instituto Sócrates Guanaes:

1. Murilo Mendes Menezes - RG 0954830717

2. Alexandra Pereira do Nascimento - RG 10458536-9

3. Daniel Burgos Mendonça - RG 52.896.030-X

4. Alexandre Conceição Santiago - RG 29515476-7

5. Adriane Rebeca de Carvalho Von Jackist - RG MG3-135.723

6. Wilson Tadeu do Nascimento Ribeiro - RG 094591898

7. Otávio Augusto Cardoso Adegas - RG 27771859-4

8. Aline Oliveira - RG 5255516-03

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho poderá convocar os profissionais que achar necessário para participar de suas atividades e colaborar no processo de transição da gestão do Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Roberto Tavares Vilanova - Ame Pariquera-Açu.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Comunicado

Contrato de Gestão Modelo para serviços ambulatoriais e outros tipos de serviços - aprovado pela CJ no Processo 001/0100/000.366/2006 – Parecer CJ/SS 700/2018.

CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO SPDOC 1859963/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, e A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino - CEP 04024-002 São Paulo/SP, e com estatuto devidamente registrados Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de São Paulo-SP sob o 440.472, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada CONTRATADA, tendo

em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 1859963/2019, fundamentada nos §1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018.

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018.

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Instalar no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES MARIA ZÉLIA – AME MARIA ZÉLIA, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;

12.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

22- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

24- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

25- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

* Comissão de Prontuário Médico;

* Comissão de Óbitos;

* Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente

2- Nome da Unidade de atendimento

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)